



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 2346/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

Aquisição de medicamentos para atender as demandas da farmácia básica e do Centro de Controle de Zoonoses com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME ou EPP.

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Identificação dos medicamentos a serem adquiridos;
- 3) Preços da tabela CMED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- 4) Pesquisa de preços;
- 5) Detalhamento das dotações orçamentárias que suportarão às despesas;
- 6) Portaria nº 608/2022 - Nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros;
- 7) Minuta do instrumento convocatório e anexos;
- 8) Parecer Jurídico nº 2.229/2022;
- 9) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 116/2022;
- 10) Propostas comerciais;
- 11) Documentos de habilitação;
- 12) Termo de adjudicação.

Compareceram à sessão pública do pregão eletrônico, na plataforma da Licitanet, as seguintes empresas:

- GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.;
- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.;
- APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.;
- NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.;
- MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.;
- INPHARMA HOSPITALAR LTDA.;
- NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MAT. HOSP. LTDA-ME.;
- PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.;
- EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;
- A2 DISTRIBUIDORA BRASIL.;
- CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.;
- POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA.;
- VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI;

Após classificação das empresas presentes, passou-se a fase de análise das propostas com os respectivos lances, sagrando-se vencedoras as empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- INPHARMA HOSPITALAR LTDA - Itens 3,25,28,29,30,32,34,52,57,58 – Valor total R\$ 42.327,60 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais, sessenta centavos);
- GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Itens 5 e 8 - Valor total R\$ 11.770,00 (onze mil, setecentos e setenta reais);
- CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Item 9 - Valor total R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);
- POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA. - Itens 10, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 23, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 66 - Valor total R\$ 103.186,50 (cento e três mil, cento e oitenta e seis reais, cinquenta centavos);
- VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - Item 48 - Valor total R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); e
- NUTRIMINAS COMÉRCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MAT. HOSP. LTDA. - Item 64 - Valor total R\$ 9.954,00 (nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

Evidencia-se que a empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. apresentou Contrato Social incompleto, sendo realizado pela pregoeira diligência junto ao site da Junta Comercial, com o fito de extrair o documento completo. Após diligência realizada, constatada a regularidade do contrato social apresentado, realizou-se a juntada da documentação nos autos.

Destaca-se que a conduta praticada pela pregoeira encontra amparo nas recentes decisões do Tribunal de Contas da União¹, em que a juntada de documentos obtidos através de diligências providas com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, não configura irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as

¹ TCU. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.758/2003-Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "

(grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, acatadas as recomendações destacadas², presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 04 de novembro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

² Desta forma, aconselhamos pela inabilitação da empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., declarando a próxima empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 193/2022

Processo Licitatório nº: 202/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 27/10/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 116/2022, cujo objeto é **Aquisição de medicamentos para atender as demandas da farmácia básica e do centro de controle de zoonoses com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPP's**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela comissão especial de licitação de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 07 de novembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 202/2022 – PRC 240/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 116/2022, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMACIA BASICA E DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014", na modalidade Pregão Eletrônico n.º 116/2022 de 27 de outubro de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA, GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI e NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MAT. HOSP. LTDA - ME**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de Novembro de 2022.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – Convite n.º 10/2022 – Homologado o processo licitatório em 09/11/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de passeios nas Ruas Alameda das Gaivotas, Alameda das Amendoeiras – Bairro Residencial Masterville e nas Ruas Manoel Pinheiro e Santo André no Bairro Imaculada Conceição – Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SEAT ENGENHARIA EIRELI**, ao valor total de R\$ 87.959,27 (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos). Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022.

Aviso de Homologação e Adjudicação – RDC Eletrônico n.º 02/2022 – Homologado o processo licitatório em 09/11/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para prestar serviços de duplicação da MG 040 - trecho 2 – Sarzedo/MG, conforme detalhamento constante do termo de referência e seus anexos. estão inclusos no escopo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SANTO PIO SERVIÇOS LTDA**, ao valor global de R\$ 12.214.646,30 (Doze milhões duzentos e quatorze reais mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022.

Aviso de Homologação e Adjudicação – Pregão Eletrônico n.º 116/2022 – Homologado o processo licitatório em 09/11/2022, autorizando a “Aquisição de medicamentos para atender as demandas da Farmácia Básica e do Centro de Controle de Zoonoses com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, itens 3 - 25 - 28 - 29 - 30 - 32 - 34 - 52 - 57 – 58 ao valor total de R\$42.327,60; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 5 e 8, ao valor total de R\$11.770,00; CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item 9, ao valor total de R\$2.040,00; POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, itens 10 - 12 - 13 - 14 - 17 - 18 - 21 - 23 - 33 - 35 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 47 - 49 - 50 - 51 - 54 - 56 - 61 - 62 - 63 – 66, ao valor total de R\$103.186,50; VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, item 48, ao valor total de R\$290,00 e NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, item 64, ao valor global de R\$9.954,00. Restaram DESERTOS os itens 1 - 4 - 6 - 7 - 15 - 16 - 19 - 20 - 37 – 39. Restaram FRACASSADOS os itens 2 - 11 - 22 - 24 - 26 - 27 - 31 - 46 - 53 - 55 - 59 - 60 - 65. Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO n.º 123/2022 - Objeto: “Aquisição de Quadros para as escolas da rede municipal de ensino, conforme disposto no termo de referência”. No que se refere ao prazo de entrega, onde no edital contiver o termo: em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (...) LEIA-SE: em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (...) Demais cláusulas e condições do edital **PERMANECEM INALTERADOS, inclusive a data de abertura** e julgamento do certame no dia **16/11/2022**, as 08h30mn, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. **Edital, anexos, Termo de Referência Retificado e Errata estão disponíveis** nos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/ www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022.